

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 003/2025 de 27 de janeiro de 2025.

Regulamenta as formas de avaliação de documentos e procedimentos no recadastramento de servidores públicos do Município de Monção/MA, visando assegurar a autenticidade das informações e evitar fraudes, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de garantir a regularidade e a segurança do processo de recadastramento de servidores públicos,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as formas de avaliação de documentos apresentados pelos servidores públicos do Município de Monção/MA durante o processo de recadastramento, incluindo exigências específicas em casos de representação por procuradores, com o objetivo de prevenir fraudes e assegurar a legitimidade das informações.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto a todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, que estejam sujeitos ao recadastramento periódico ou extraordinário promovido pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II - DAS EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SAÚDE

Art. 3º Os servidores que, por motivos de saúde, estiverem impossibilitados de comparecer presencialmente ao recadastramento deverão apresentar:

GABINETE DA PREFEITA

I - Atestado médico ou laudo emitido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), contendo:

- a) Diagnóstico ou descrição do problema de saúde que impede o deslocamento;
- b) Prazo estimado de recuperação ou permanência da condição de saúde;
- c) Assinatura, carimbo e número de registro do médico.

II - Documento oficial de identidade com foto do servidor.

Art. 4º O atestado ou laudo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data de apresentação ao recadastramento.

CAPÍTULO III - DA ENTREVISTA OU VISITA DOMICILIAR

Art. 5º Nos casos de servidores impossibilitados de comparecer por motivo de saúde, a Administração poderá realizar entrevista por vídeo chamada ou visita domiciliar para verificar a condição do servidor.

Art. 6º A visita domiciliar será realizada por equipe composta por, no mínimo:

- I - Um servidor do setor de Recursos Humanos;
- II - Um representante da área de saúde, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 7º O relatório da visita deverá conter:

- I - A confirmação da identidade do servidor, mediante apresentação de documento oficial;
- II - A validação do atestado ou laudo médico apresentado;
- III - Registros fotográficos ou digitais que comprovem a visita, sempre resguardando a privacidade do servidor.

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE CRITERIOSA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS POR PROCURADORES

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8 No caso de representação por procuradores, será exigido:

- I - Procuração pública com poderes específicos para o ato de recadastramento, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da apresentação;
- II - Documentos pessoais do procurador, incluindo identidade e CPF;
- III - Comprovante de endereço atualizado do procurador.

Art. 9 A Administração poderá realizar contato direto com o servidor representado, por telefone ou outros meios, para confirmar a autorização concedida ao procurador e validar as informações apresentadas.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS PARA EVITAR PROCURAÇÕES FRAUDULENTAS

Art. 10 Para prevenir o uso de procurações fraudulentas, o setor de Recursos Humanos adotará as seguintes medidas:

- I - Verificação da autenticidade da procuração pública, mediante consulta ao cartório de origem;
- II - Conferência dos documentos do servidor e do procurador com os registros já existentes na base de dados da Administração;
- III - Solicitação de declarações complementares, caso sejam identificadas inconsistências ou indícios de irregularidades.

Art. 11 Nos casos em que houver suspeita de fraude, o recadastramento ficará suspenso até a conclusão de investigação pela Administração, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, se necessário.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

GABINETE DA PREFEITA

Art. 12 As situações excepcionais ou não previstas neste Decreto serão analisadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que poderá decidir pelo deferimento ou indeferimento do recadastramento, mediante parecer fundamentado.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monção/MA, 27 de janeiro de 2025.

Barbara Nussrala Carvalho

Prefeita Municipal

